

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator DOMINGOS DISSEI**

**Ref.: Análise de Licitação
Licitação nº 001/2021 - COHAB
Obras de reforma e readequação de edifício existente e construção de edifício
anexo em imóvel localizado à rua Sete de Abril**

1. INTRODUÇÃO

Trata o presente do Acompanhamento da Licitação nº 001/2021 - COHAB, cujo objeto é:

Contratação de empresa especializada para execução de serviços e obras de reforma e readequação de edifício existente e construção de edifício anexo com unidades habitacionais de interesse social, em imóvel localizado à rua Sete de Abril, 351-365, república - centro, Subprefeitura - Sé, São Paulo-capital, nos termos das especificações que integram este edital e seus anexos (peça 07, fl. 04).

Inicialmente, foi elaborado o Relatório de Análise de Licitação, peça 22. Considerando a irregularidade identificada pela auditoria, a COHAB foi oficiada (Ofício SSG 14973/2024, peça 25) para manifestação, apresentando sua defesa à peça 30.

Por determinação de V. Ex.^a, nesse momento, retornaram os autos a esta Coordenadoria VII para “[...] exame e manifestação, tendo em vista a manifestação da Origem à peça 30.” (peça 32).

2. ANÁLISE

2.1 Injustificada alteração nos custos da Administração Local da obra.

3.4.4. Existência de planilha de orçamento ou pesquisa de preços de forma a permitir que a Administração conheça os preços praticados no mercado (LF 13.303/16 - art. 31º § 2º; DM 44.279/03 - art. 2º inciso VI e art. 4º)

Há planilha de orçamento (peça 16), porém ainda persiste a infringência descrita no item de conclusão **3.4** da última Manifestação (peça 69, TC nº 009373/2021 - Acompanhamento do Edital): “Permanece sem a adequada justificada nos autos a alteração promovida pela COHAB nos custos da Administração Local da obra, em acréscimo equivalente à redução decorrente da adoção do BDI reduzido.” [...] (fl. 5 da peça 22).

Defesa da Origem

[...]

Assinalada tal irregularidade pela Auditoria da Corte, esta Companhia foi oficiada para ciência do quanto assinalado e oferecimento de defesa, se assim o desejar, nos termos regimentais, tendo sido informada para a mesma finalidade a empresa Terra Nova Engenharia e Construções Ltda., vencedora do certame ora auditado. Sem prejuízo dos informes já prestados anteriormente a essa Colenda Corte de Contas, por ocasião da auditoria realizada nos autos do TC/009373/2021, esclareceu a Diretoria Técnica e de Patrimônio que, consoante informação constante do documento SEI 046389241 dos autos do procedimento licitatório (SEI 7610.2020/0000720-4), a composição da administração local foi alterada em função do questionamento da empresa Simétrica Engenharia Ltda., durante o curso do procedimento licitatório.

Importa acrescentar também que as Composições de Preços Unitários (CPU's) da Administração Local foram apresentadas junto aos Orçamentos (antes e depois do questionamento da empresa Simétrica), constando dos documentos SEI 037043197 e 051271246, igualmente do SEI 7610.2020/0000720-4.

Em caráter complementar, e sem prejuízo das CPU's já apresentarem a alteração das horas dos profissionais, demonstra a área técnica, por meio do quadro abaixo, a memória de cálculo de tais horas:

[...]

(peça 30, fl. 2)

Análise da Coordenadoria

Na defesa, a COHAB apresenta quadro com a memória de cálculo dos itens que compuseram os novos custos da Administração Local.

Este mesmo quadro foi apresentado na manifestação da Origem ao TC/004073/2022 (à sua peça 26), que trata do Acompanhamento de Execução Contratual resultante da licitação em tela e, naquela ocasião, foi superado em sede de relatório conclusivo (Achado 03, à sua peça 36), o que se espelha na presente análise.

Portanto, o apontamento está **superado**.

3. CONCLUSÃO

Após análise dos esclarecimentos apresentados pela COHAB e já analisados, no âmbito do TC/004073/2022, em sede de cognição conclusiva, restou superado o único achado desta Análise de Licitação.

Diante do exposto, submete-se o presente à apreciação e deliberação de Vossa Excelência.

Em 20.02.25

ANDERSON STABILE
Auditor de Controle Externo
Coordenadoria VII

De acordo,

MARCOS ALVES DE CARVALHO
Supervisor de Controle Externo
Coordenadoria VII

DIMITRI F. CARVALHO RODERMEL
Coordenador de Controle Externo
Coordenadoria VII